

SITUAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 DOS TRABALHADORES DA MTI – EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, APÓS JULGAMENTO DO PROCESSO DE DISSÍDIO TRT-DC Nº 0000240-03.2015.5.523.000

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

(ACORDADO/HOMOLOGADO)

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único – Em 2017 serão negociadas as cláusulas financeiras na data base da categoria, referente ao período 2017/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

(ACORDADO/HOMOLOGADO)

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados públicos de carreira no âmbito da empresa MTI – EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com abrangência territorial em Mato Grosso.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

(NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

O piso salarial da Empresa não será inferior a R\$ 2.350,95 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos) à partir de 1º de maio de 2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

(NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

A empresa reajustará o salário de seus Empregados em 30/04/2016 com vigência a partir de 01/05/2016, aplicando-se o mesmo índice INPC/IBGE referente ao período de maio/2015 a abril/2016 e mais 5% (Cinco por cento) de ganho real.

Parágrafo Primeiro – Neste Acordo Coletivo de Trabalho será negociado também o percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento) referente à diferença da inflação equivalente a 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) apurada pelo índice INPC/IBGE, e repassado pelo MTI somente o percentual de 6,22%, (Seis vírgula vinte e dois por cento) em maio/2015 (Índice da inflação referente ao período Maio/2014 à Abril/ 2015).

Parágrafo Segundo – Neste Acordo Coletivo de Trabalho serão negociadas também as diferenças salariais referente a junho/2015 a outubro/2015 relativo à reposição de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) do ano de 2015 que ocorreram em duas parcelas, sendo a primeira 3,11% (três vírgula onze por cento) no mês de Maio/2015 e 3,0259% (três vírgula zero duzentos e cinquenta e nove por cento) no mês de novembro/2015;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL - (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa efetuará o pagamento dos salários devidos aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado ou conforme calendário de pagamento elaborado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa fica autorizada a promover desconto na folha de pagamento dos Empregados, até o limite de 30% da sua remuneração bruta, dos valores relativos a pagamentos referentes a convênio de saúde, transporte e outros, desde que, devidamente autorizados pelos Empregados nos termos do art. 462 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Em caso de substituição o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente a representação de cargo/função de confiança do substituído, enquanto perdurar a substituição. A substituição dar-se-á por escrito, devendo o substituto receber cópia do respectivo documento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando-se a previsão contida no artigo 4º e seus incisos do Decreto Estadual nº 322, de 14 de abril de 2003 e Orientação Técnica nº 140/2011 da Auditoria Geral de Estado de Mato Grosso.

I – O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando-se o limite gasto com pessoal;

II – É vedado ao empregado a realização de serviços extraordinários sem prévia autorização da gerência imediata e acrescida da devida aquiescência do Diretor da área em que estiver lotado, mesmo que por liberalidade a empresa o autorize a permanecer em suas dependências, fora do expediente normal;

III – Os empregados que realizarem serviços extraordinários deverão respeitar o limite legal de 02 (duas) horas diárias;

IV – No dia seguinte ao da realização dos serviços extraordinários, os empregados deverão elaborar relatório técnico apresentando atividades realizadas, a ser encaminhado ao Diretor da área em que estiver lotado, com a ciência do chefe imediato.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa pagará o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) na hora noturna considerada a partir das 22h00min horas até as 06h00min horas.

CLÁUSULA DECIMA – INCORPORAÇÃO ADICIONAL NOTURNO**(ACORDADO/HOMOLOGADO)**

Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 10 (Dez) anos ininterruptos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

Parágrafo Único – O empregado que venha a ter o adicional noturno incorporado ao seu salário somente poderá voltar a prestar serviços que houver pagamento de adicional noturno para atendimento de necessidade da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAS (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)**

A empresa concederá auxílio alimentação, através de 22 (vinte e dois) dias, no valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por dia trabalhado, à partir de 1º de maio de 2016, perfazendo um total de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta Reais) mensais, inclusive no mês de férias.

Parágrafo Primeiro – O MTI concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 2 (duas) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto- A empresa concederá aos empregados (as) como auxílio extra um 13º auxílio alimentação a título de cesta natalina no valor facial de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) nos meses de dezembro de 2016, 2017 e 2018.

Parágrafo Quinto – A empresa efetuará o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

Faixa Salarial	Participação Mútua	
	Trabalhador	Empresa
Até R\$ 2.350,95	01%	99%
De R\$ 2.350,96 a R\$ 5.597,50	07%	93%
De R\$ 5.597,51 a R\$ 11.195,00	12%	88%
Acima de R\$ 11.195,01	20%	80%

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA **(NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)**

A Empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará, apenas para os usuários de enfermaria, o valor da mensalidade por convênio (Empregados ou dependentes diretos), obedecendo à seguinte escala:

ITEM	REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL		TOTAL
		EMPRESA	EMPREGADO	
1	Até R\$ 2.350,95	100%	0%	100%
2	De R\$.2350,96 a R\$ 11.195,00	99,99% a 25,00%	0,01% á 75%	100%
3	Acima de R\$ 11.195,01	00%	100%	

Parágrafo Primeiro - Os subsídios relativos aos salários superiores a R\$ 2.350,95 (Dois mil trezentos e cinquenta reais e noventa cinco centavos) e inferior a R\$ 11.195,01 (Onze mil cento e noventa e cinco reais e um centavos) serão pagos pela Empresa na relação definida pela equação abaixo. O coeficiente obtido será multiplicado pelo custo do subsídio acima concedido, tendo como resultado a parte paga pela Empresa.

Equação:

$$R\$ 2.350,95/Remuneração > R\$ 2.350,96= i$$

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO **(ACORDADO/HOMOLOGADO)**

A Empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia do INSS, o pagamento do valor correspondente à diferença entre o montante do auxílio doença, invalidez ou acidente de trabalho e o de sua remuneração na empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL - **(NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)**

A empresa concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais) aos seus Empregados no caso de falecimento dos seus dependentes diretos e os registrados de acordo com a Lei nº 8.213/1991.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Auxílio Creche **(ACORDADO/HOMOLOGADO A REDAÇÃO) FALTA DISCUTIR O VALOR DO BENEFICIO**

A Empresa reembolsará aos seus Empregados Públicos, em folha de pagamento, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche a sua escolha, seja ela pública ou privada.

Parágrafo Primeiro – No caso de despesas com instituições privadas, o reembolso será efetuado no valor de R\$ 700,00 (Quinhentos reais) por mês, por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de despesas referentes a instituições públicas, somente serão reembolsados os gastos devidamente comprovados com uniforme e material escolar que apresentados nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a agosto, ou seja, apenas duas vezes ao ano, até o limite de R\$ 700,00 (quinhentos reais) por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Terceiro Para fazer jus ao benefício o Empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo Quarto – O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário do Empregado (a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA (ACORDADO/HOMOLOGADO)

O empregado que perceba até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), terá reembolsado pela empresa os valores gastos com medicamentos no limite máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO HABILITAÇÃO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa concederá, exclusivamente, aos seus empregados que esteja exercendo função de motorista, auxílio habilitação no valor equivalente à totalidade das despesas necessárias à renovação da sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA - (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa se compromete, por meio da coordenação da Diretoria Administrativa e Financeira, a designar no prazo de 30(trinta) dias, a contar do dia 1º de agosto de 2016, uma nova comissão com integrantes do SINDPD-MT, com a finalidade de realizar estudos sobre plano de Previdência Privada, para apresentação da proposta aos empregados, com prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão a contar da data de sua designação.

Parágrafo Único: Após a finalização dos estudos pela Comissão a proposta de implantação do Plano de Previdência Privada será submetida a Assembleia Geral dos trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias e, se aprovada, será encaminhada ao conselho de Diretores, que procederá sua avaliação no prazo de 60 (Sessenta) dias. Sendo a proposta aprovada pelo Conselho de Diretores da MTI, a mesma será submetida ao CODEL (Conselho Deliberativo do MTI) que procedera a sua análise em até 60 (sessenta) dias. Caso aprovada pelo CODEL (Conselho Deliberativo do MTI), A implantação do Plano de previdência privada será imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIENCIA - PCD
(ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa reembolsará aos empregados públicos que possuam filhos legítimos ou legalmente adotado com deficiência, as despesas com medicamentos, psicólogos e outros que se fizerem necessários ao tratamento, limitado ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais efetivamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – AUXÍLIO LENTE (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

Fica assegurado aos empregados que percebem salário igual ou inferior a 12.000,00 (Doze Mil Reais) o reembolso do valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes para óculos, Observado o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos Reais) comprovadas através de receita medica e nota fiscal de óticas, devidamente quitada.

Parágrafo Primeiro – O presente auxílio se limita a um par de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos.

Parágrafo Segundo - O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 12 (doze) meses. Este benefício será pago pela empregadora até que subsistam os elementos de riscos a saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – TRABALHO DOS DEFICIENTES (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Caberá a Empresa promover as adequações físicas necessárias ao ambiente de trabalho dos Empregados com deficiência, compatibilizando-os com suas limitações, conforme legislação específica em vigor.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos Empregados portadores de deficiência aderirem a redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com respectiva redução proporcional salarial.

Parágrafo Segundo – O Empregado portador de deficiência que aderir a jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas semanais não poderá, de forma alguma, realizar horas extras, sob pena de desnaturar o tipo de contratação.

Parágrafo Terceiro – O requerimento de adesão à jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas deverá ser encaminhada ao diretor da área que remetera para unidade de gestão de pessoas para alteração do contrato de trabalho e demais providencias.

Parágrafo Quarto - A nova jornada de trabalho entrará em vigência a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento mencionando no item anterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SELEÇÃO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa adotará como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, o concurso público, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, e a Constituição Estadual, art. 129, para ingresso nos seus quadros, garantindo ao Sindicato o conhecimento quanto à realização do concurso e a participação no que tange a fiscalização deste.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Toda rescisão de contrato de trabalho dos Empregados será homologada junto ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa se obriga a fornecer atestado de afastamento e de salário aos empregados demitidos, desde que pelos próprios requeridos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/TREINAMENTO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Em havendo implementação de novas tecnologias no âmbito da MTI, esta Empresa deverá assegurar a todos os Empregados os devidos treinamentos relativos aos novos métodos e exercícios de operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS PARA EMPREGADOS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa propiciará cursos de aperfeiçoamento e reciclagem aos seus empregados, obedecendo aos critérios de participação, previamente discutido com as chefias dos setores interessados.

I – A empresa custeará, sempre que possível, a título de incentivo à profissionalização, parte de cursos de pós-graduação a seus empregados, de acordo com o regulamento de Gestão de Pessoas, devendo o empregado beneficiado permanecer prestando serviços na Empresa, a critério desta, por período igual ao da duração do curso em que estiver matriculado, não fazendo jus à licença sem remuneração em igual período;

II – Caso o empregado se desligue voluntariamente do curso, deverá reembolsar as despesas a ele concedido, isentando-se após o reembolso da permanência referida no inciso I;

III – A licença para participação em curso de mestrado e doutorado será concedida nos termo do Decreto Estadual nº 6.481/2005.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA– AVALIAÇÃO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Serão avaliados todos os Empregados do quadro de pessoal, em conformidade com o sistema de avaliação aprovado pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PCCS - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

A Empresa se compromete a implantar o Plano de Cargo, Carreira e Salários, objeto da revisão realizado pela comissão paritária instituída pelas portarias 093, 097 e 111/2015 do MTI, à partir de janeiro de 2017, após homologação do referido PCC'S junto a Delegacia Regional do Trabalho.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMA DA EMPRESA (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa disponibilizará a todos os seus Empregados o Estatuto, o Regimento de Pessoal, o Regimento Interno e todas as demais normas avulsas relativas à gestão de pessoas, sempre que solicitado.

O Empregado assume inteira responsabilidade quanto ao conhecimento e aos cumprimentos das políticas e normas adotadas pela Empresa, especialmente às referentes às políticas de segurança da informação, mediante ampla divulgação destas.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGESIMA - EMPREGADOS LESIONADOS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa fará a readaptação do empregado lesionado no exercício de sua função após a comprovação por laudo pericial, fornecido pelo instituto previdenciário oficial atestando a sua liberação.

ASSEDIO SEXUAL

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – DISCRIMINAÇÃO ASSEDIO MORAL E ASSEDIO SEXUAL ACORDADO/HOMOLOGADO)

Será designada comissão formada por representantes indicados pelo MTI e pelo SINDPD-MT, composta de 02(dois) membros de cada parte, que estudara e orientara os empregados acerca da discriminação, Assedio Sexual e Assedio Moral.

ESTABILIDADE GERAL

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Terão estabilidade no emprego, pelos prazos abaixo mencionados, os Empregados que se encontrarem nas seguintes condições:

I – De 180(Cento e Oitenta dias) concedido a empregada a contar do nascimento do bebê, comprovada pela apresentação de certidão de nascimento.

II – De 12(Doze) meses ao empregado que sofreu acidente do trabalho, após o seu retorno ao trabalho. (art. 118 da Lei. 8.213/91).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOENÇA PROFISSIONAL - (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidos aos acidentados no trabalho, ao Empregado portador de doença profissional, assim entendida, produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação aprovada pelo órgão previdenciário competente, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa se obriga a oferecer transporte para o seu pessoal nos seguintes turnos:

Noturno – que sai às 00h00min horas;

Matinal – que entra às 00h00min.

Os trabalhadores que encerram a jornada de trabalho às 06 h00min horas serão transportados até a Praça Ipiranga, no centro da cidade de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

(ACORDADO/HOMOLOGADO)

A Empresa avaliará os casos de demissão ou punição, apresentadas em forma de requerimento pelas representações sindicais, quando estes tenham cunho de retaliação política ou por atuação em movimento sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha funcional, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo requerer cópias e retificações pela Empresa, nos casos de incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de Recursos Humanos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA – ESTABILIDADE CARGO EM COMISSÃO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Fica estabelecido que o empregado público de carreira do MTI (MTI), que tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, não poderá deixar de percebê-la após sua exoneração, em observância ao princípio da estabilidade financeira.

Parágrafo primeiro. O empregado público, após sua exoneração de cargo em comissão ou função de confiança, deverá comprovar o recebimento da gratificação respectiva, por no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo segundo. Para efeitos do artigo anterior, a contagem do tempo considerará os últimos 25 (vinte e cinco) anos, e o empregado deverá comprovar o recebimento de gratificação relativa a cargo em comissão ou função de confiança, por no mínimo, 10 (dez) anos ou mais, ininterruptos ou não.

Parágrafo terceiro. Quando o empregado tiver exercido mais de um cargo ou função, ou rubrica financeira (DGA, DAS etc), a vantagem do cargo de maior valor lhe será atribuída, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto. Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos, observado o lapso temporal de 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto. O empregado que obtiver a estabilidade financeira e lhe for concedido o benefício previsto no artigo 1º desta cláusula, somente poderá ser beneficiado novamente quando comprovado o exercício de uma nova função de confiança por 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo sexto. A incorporação ao salário do empregado público, para efeitos de pagamento como verba incorporada, terá como termo inicial o protocolo de requerimento de empregado (a) público (a).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OTAVAVA - JORNADA DE TRABALHO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa concede por este instrumento permissão para que os seus empregados permaneçam em suas dependências, fora da jornada normal de trabalho (horário de almoço), ficando, todavia, impedido de realização de qualquer serviço sem autorização escrita da gerência imediata com aquiescência do diretor da área, incidindo em falta grave a desobediência de tal princípio pelo Empregado.

I – Aos empregados que permanecerem em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço perceberá sua remuneração nos termos do artigo 244 § 2º da CLT;

II – Os empregados que laborarem em regime de escala aos sábados, domingos e feriados terão essa jornada remunerada em dobro.

III – Haverá utilização de regime de escala de plantão, com respeito ao regime de carga horária de cada empregado público.

IV – A empresa se compromete em conjunto com o SINDPD/MT, a realizar estudo buscando a redução/otimização da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - ABONO E/OU DESCONTO DE FALTAS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

I – O MTI considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado médico, emitido por profissional devidamente registrado no conselho regional de medicina, na unidade da federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha:

A – Nome do empregado;

B – Número de dia de afastamento, especificando a data de início;

C - Código internacional de doença CID correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;

D – Data do atendimento;

E – nome, assinatura e o número do registro no conselho regional da categoria do profissional que prestou atendimento.

II – O atestado médico e odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pelo MTI, após ser entregue preferencialmente, pelo próprio empregado no setor médico da dependência ou no setor de recursos Humano/Pessoal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do afastamento do trabalho;

III – As faltas serão apuradas considerando o mês calendário, sendo que, os descontos a elas referentes ocorrerão no pagamento do mês subsequente que as mesmas ocorreram.

IV – A Empresa abonará as faltas ou ausências, decorrentes de realização de exames clínicos e laboratoriais, mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela clinica ou laboratório. O funcionário devesse comunicar com antecedência a gerencia imediata sobre a ausência para realização do exame, afim de não prejudicar os trabalhos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA – AUSÊNCIAS LEGAIS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A empresa concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado por documentos no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após o retorno ao trabalho.

I – 05 (cinco) dias de licença para casamento;

II – 05 (cinco) dias de licença por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;

III – 20 (vinte) dias de licença paternidade, de acordo com Lei nº 13.257/2016;

IV – 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, de acordo com a resolução nº 004/2009 do conselho deliberativo – CODEL da empresa;

V – 05 (cinco) dias nos casos de internação hospitalar de cônjuge ou dos filhos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÕES DE ESTUDANTE (ACORDADO/HOMOLOGADO)

O Empregado matriculado em curso regular ou em curso que venha atender a sua formação profissional poderá, quando da necessidade de realização de exames ou provas, interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – HORARIO AMAMENTAÇÃO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Para amamentar o próprio filho até que este complete 01(um) ano de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no artigo 396 da CLT. Iniciando a jornada diária 01(uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho (01) uma hora mais cedo do que o horário habitual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – HORA EXTRA (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

As horas extraordinárias, prestadas de segunda à sexta-feira, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Aos sábados, domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

O empregado com direito a férias, no mês do seu gozo, perceberá o pagamento do Salário mais o abono pecuniário, este desde que requerido em tempo hábil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS Prêmios

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Com a vigência deste acordo o MTI concederá, a cada empregado, licença-prêmio de 90 (Noventa) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa. A contar de 1º de Janeiro de 2010. Não cumulativa com outras concessões desde que:

I – O empregado não tenha sofrido punições advindas de processo disciplinar.

II – O empregado não tenha mais de 05 (Cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo da licença prêmio.

III – O empregado deverá apresentar requerimento no prazo de 01 (um) ano a contar da data em que completar o lapso temporal de 05 (cinco) anos exigidos para a concessão da licença prêmio sob pena de decorrência do seu direito.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado usufruir da licença prêmio em sua totalidade ou de forma fracionada em até 03 (três) parcelas. Em caso de fracionamento, os períodos fracionados deverão ser desfrutados dentro do período aquisitivo da próxima licença prêmio, sob pena de decadência do direito do respectivo gozo.

Parágrafo Segundo – A empresa devera conceder a licença premio sempre que possível no período do gozo solicitado pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao empregado a conversão de 1/3 (um terço) da Licença Prêmio em pecúnia, bastando para tanto requer a Diretoria da Empresa. (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

Parágrafo Quarto – Não será considerado como período de trabalho para fins de concessão da licença prevista nesta clausula o lapso temporal resultante das situações relativas a causas de suspensão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS DIRIGENTES SINDICAIS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, bem como nos órgãos que ela possui empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL [\(ACORDADO/HOMOLOGADO\)](#)

A empresa se compromete a dar frequência livre ao empregado que venha ocupar o cargo de Presidente da Entidade Sindical e mais 02 (dois) membros da diretoria do sindicato, com ônus para a empresa em relação a remuneração percebida (salário e verbas):

I – O empregado que venha a ocupar cargo de presidente da entidade sindical ou o empregado que seja membro da diretoria do sindicato se responsabilizará pelo gozo anual de suas férias para que não ocorra situação de férias dobradas;

II – A empresa não se responsabilizará pela inobservância do gozo das férias anual dos empregados que venham a ocupar os cargos acima mencionados e ainda pela despesa resultante do pagamento de férias em dobro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL [\(ACORDADO/HOMOLOGADO\)](#)

A empresa enviará ao Sindicato, até o dia 30 de abril de cada ano, relação completa relativa aos descontos da contribuição sindical, com indicação de nomes dos empregados e respectivos valores descontados, acompanhada de cópia da guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL [\(ACORDADO/HOMOLOGADO\)](#)

A empresa recolherá em favor do Sindicato as contribuições de fortalecimento Sindical em percentual e valores fixados, por Assembleias Gerais, devidamente autorizados pelos Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - REPASSE DA ENTIDADE [\(ACORDADO/HOMOLOGADO\)](#)

A empresa se obriga a efetuar o repasse dos descontos em favor do Sindicato até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento dos salários dos Empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - MURAL DO SINDICATO [\(ACORDADO/HOMOLOGADO\)](#)

A empresa concorda em disponibilizar espaço em seu mural, para uso do Sindicato, destinados as notícias da entidade, observado os princípios legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REUNIÃO DO SINDICATO [\(ACORDADO/HOMOLOGADO\)](#)

A empresa fará reunião bimestral com o Sindicato, Com agendamento prévio e formal por parte do SINDPD-MT, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE REPASSE [\(ACORDADO/HOMOLOGADO\)](#)

A empresa encaminhará ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia de Previdência Social relativamente à competência anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULAS CONTROVERSAS (ACORDADO/HOMOLOGADO)

As controvérsias resultantes na aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela justiça do trabalho, e por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas infra qualificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

Fica estipulada a multa diária no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelo descumprimento do presente acordo até que se cumpra, revertendo em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

Fica estabelecido que os empregados cedidos pela empresa a outros órgãos ou entidades receberão o mesmo tratamento dos empregados lotados na sede.

I – Deverá ser utilizada pelos Empregados cedidos a órgãos ou entidades a identificação funcional do MTI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – RENEGOCIAÇÃO (ACORDADO/HOMOLOGADO)

O presente Acordo Coletivo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança, seja na política econômica governamental, seja no funcionamento e/ou estrutura da Empresa, como também nas regulamentações de Leis ordinárias e/ ou Complementares, advindas das Constituições Federais e Estaduais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – UNIÃO ESTÁVEL (ACORDADO/HOMOLOGADO)

A partir da assinatura deste Acordo coletivo de Trabalho passa a ser considerado companheiro (a), para a concessão dos benefícios constantes do presente instrumento, conviventes de sexo opostos e parceiro (a) do mesmo sexo, este último desde que declarado pelo empregado (as) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua dependência de lotação.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA – LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES
(ACORDADO/HOMOLOGADO)

A pedido e sem prejuízo do serviço poderá ser concedida, ao empregado público, após 01 (um) ano de exercício no cargo, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem remuneração, podendo esta licença ser interrompida a qualquer momento por interesse do servidor ou no interesse de serviço público.

Parágrafo Primeiro – Não se concederá nova licença antes de decorridos o lapso temporal da licença anterior.

Parágrafo Segundo – só poderá ser concedida 01 (uma) licença por exercício (1º de janeiro a 31 de Dezembro).

Parágrafo Terceiro - Somente se concederá licença para empregado cedido se houver anuência da autoridade máxima do órgão, onde o empregado estiver lotado e do diretor presidente do MTI.

Parágrafo Quarto – O requerente aguardará, em exercício no cargo, a publicação da Portaria do decisório sobre a licença solicitação.

CLÁUSULA SEXAGESIMA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES (AS) NO CONSELHO DELIBERATIVO DA EMPRESA
(NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD –MT (OBS: TEM LEI QUE GARANTE 5601 DE 9-5-90)

Fica assegurada a participação dos trabalhadores (as) no conselho deliberativo e fiscal da empresa através de eleição direta e democrática entre os trabalhadores (as) da empresa com a participação do SINDPD-MT na condução do processo eleitoral para a escolha do conselheiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O MTI disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO ESCOLAR (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

O MTI concederá o benefício mensal de reembolso escolar (mensalidade) no ensino fundamental e ensino médio aos empregados ativos e seus dependentes, sem natureza salarial, que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula e mensalidade (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) do mês correspondente, aos:

- a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;
- b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho (s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;
- c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;
- d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;
- e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

Parágrafo Primeiro: O reembolso escolar somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino médio.

Parágrafo Terceiro – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 8, de 23/02/1999, do SSST/MTE e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

§ 1º. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato;

§ 2º. Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função;

§ 3º. Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de layout e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados;

§ 4º. A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros de CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho;

§ 5º. A Empresa atenderá aos preceitos da NR 05 nos escritórios, instalados em dependências próprias do MTI.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 2% (Dois por cento) sobre os seus salários nominais e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na Empresa.

§ 1º. O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado no MTI;

§ 2º. O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio suspensa na data do afastamento e reiniciada a contar da data em que retornar ao efetivo trabalho no MTI;

§ 3º. O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a esse benefício;

§ 4º. Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de aniversário, para efeito deste item, será aquele em que se completarem 12 (doze) meses, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o MTI;

§ 5º. O empregado contratado por prazo indeterminado que, por qualquer motivo exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido e venha a ser readmitido terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio;

§ 6º. Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins do disposto nesta Cláusula;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

A Empresa oferecerá Plano Odontológico, na modalidade de custeio paritário, por opção do empregado.

Parágrafo único - A participação do empregado, para a utilização do benefício, constante do caput da presente cláusula, será estabelecida observando-se as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INCORPORAÇÃO SOBREAVISO (NÃO JULGADO PELO TRT – AJUIZADO RECURSO PELO SINDPD-MT)

Fica estabelecido que o empregado público de carreira do MTI, que tenha exercido plantão de sobreaviso por 05 (cinco) anos ou mais, não poderá deixar de percebê-la após sua saída do plantão de sobreaviso por iniciativa da empresa, em observância ao princípio da estabilidade financeira.

Paragrafo Único – O empregado que venha a ter o adicional do plantão de sobreaviso incorporado ao seu salário somente poderá voltar a prestar serviços que houver pagamento do plantão de sobreaviso para atendimento de necessidade da empresa.

João Gonçalo de Figueiredo
Presidente do SINDPD-MT
Diretor Nacional da CSB